

Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

LEI Nº 432/77

SÚMULA: - Cria taxas de utilização de serviços e bens públicos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Pela utilização da prédio da estação rodoviária destinada se embarque de passageiros das ônibus intermunicipais, ficam os usuários sujeitos se pagamento da taxa de utilização com serviços e bens públicos.

Parágrafo Único: A taxa acima referida ser cobrada na momento do embarque senda vinculada venda de passagens e o seu valor ser de Cr\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS);

Artigo 2º - Poderá anualmente através decreto o Executivo Municipal alterar referido valor de conformidade com a desvalarização do cruzeiro;

Artigo 3º - As Empresas concessionárias sediadas na rodoviária, mensalmente prestarão contas da valor arrecadado, a qual interessar na Prefeitura como Receitas Diversas:

Parágrafo Único: - Referida arrecadação servir para o Município custear manutenções de limpeza e sanitários na parte utilizada pelo público;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 05 DE ABRIL DE 1977.

Prefeito Municipal